



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005702/2013-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guarani S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com Sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, km 5, na altura do km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Guarani Tanabi 2, constituída de uma Unidade Geradora de 34.000 kW, em ciclo Rankine, e 16.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 652510 m e N 7734076 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Guarani Tanabi 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e a interligação à Subestação Guarani Tanabi 138 kV autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.657, de 4 de setembro de 2012, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 10 de janeiro de 2016;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2016;

c) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 15 de fevereiro de 2017;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2017;

e) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

f) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.283.830,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Guarani Tanabi 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Guarani Tanabi 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2014.**